

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 30/03/14



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal Barra do Garças Ano 2014 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>050</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>23</u> Em <u>30/03/14</u> às <u>9:12</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2014

Autor: Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR - PROS

**PROJETO DE LEI Nº 008 /2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

“Dá nova denominação a via pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua doa Ipês, localizada no bairro Jardim Amazônia I e Jardim das Mangueiras, passa a denominar-se “**RUA SEBASTIANA SOUZA FARIAS**”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,  
em 06 de março de 2014.

**Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**

Vereador-PROS  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso intuito é fazer uma justa homenagem à figura ilustre da Sra. Sebastiana Souza Farias, mulher batalhadora, mãe dedicada, que conviveu em nosso meio, sendo um verdadeiro exemplo de pessoa honrada, que através de seu trabalho, deu valorosa contribuição em prol do desenvolvimento de nossa cidade.

Nosso projeto vem prestar-lhe essa singela homenagem, denominando a rua dos Ipês, com o seu nome, em respeito à sua memória, e em consideração aos seus familiares, para que as futuras gerações saiba da conduta de vida e de trabalho desse ilustre cidadão.

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.

**Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**

Vereador-PROS  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social



Barra do Garças Estado de Mato Grosso aos 25 dias do mês de fevereiro de 2013 os moradores da Rua dos Ipês localizada no loteamento Jardim Amazônia I, Bairro Jardim das Mangueiras nesta, vem respeitosamente de público solicitar através de manifestação de vontade à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças a mudança da denominação da referida rua para rua **SEBASTIANA SOUZA FARIAS**.

046269391-00	
017.053.531-08	
079.065.777-00	
133.845.801-20	
627465.701.00	
549.921-251-15	
011.036.729.45	
Rua dos ipês	557.32.000.06
Rua dos ipês	46890955856
Rua dos ipês	257.000.660.53
Rua dos ipês	255.200.000.05
Rua dos ipês	862.000.533.00
Rua dos ipês	07.55.221.89
Rua dos ipês	119289134
Rua dos ipês	301259137
Rua dos ipês	352.573.00
Rua Ipe N.º 638	46872552.56
011.82.351.35	
030.129.292.70	
514.226.031.92	
036.751.353.00	
573.000.351.07	
012.602.793.97	
726.451.700.00	
53.353.701.05	
451.812.331.04	
095.932.662.00	
725.631.501.59	
862823101.97	
497649263.34	

Bóris André C. Rocha CPF: 571.207.901-10  
 Brenemilson P. de Silva CPF: 035557161-74  
 Raimundo NONATO f. de Abreu - 453 015 301-00  
 Edilson Souza - S. L. J. Eddy, 46890955156  
 WALTERTON FERNANDES ALVES 557 508 181 87  
 Márcia Andriana R. M. Fernandes - 893.220.371-72  
 Km. Brndi Hahlenberger - 691.926.341-08

58 EAT.



SEBASTIANA SOUZA FARIAS, conhecida por todos como Dona Sanduca, nascida em 24 de novembro de 1923 e falecida em 02 de janeiro de 2012, aos 88 anos, chegou em Barra do Garças – MT em janeiro de 1966, juntamente com seu esposo Adelino Farias, proprietário de uma pequena loja de tecidos.

Mais tarde, a loja foi transformada em uma pensão, com a denominação de Pensão e Dormitório Farias, instalada na Rua Presidente Vargas, nº 45, ao lado da antiga Casa Matos, único armazém atacadista de Barra do Garças à época.

Dessa fusão veio a contribuição para o crescimento da cidade, dando hospedagem a todos os sulistas que chegavam à região, no intuito de plantar lavouras e fundar cidades próximas, como é o caso de Água Boa, Canarana e tantas outras.

Assim, é notória sua contribuição para o crescimento da região, pois a referida pensão funcionava como um ponto de apoio aos que chegavam à região para realizar tal colonização.

O casal teve uma prole de seis filhos, sendo que deles, vários contribuíram para o desenvolvimento da cidade, ocupando cargos em órgãos públicos, como na Prefeitura e no Estado.

Durante quase toda a sua vida, Sebastiana Souza Farias contribuiu para a expansão e desenvolvimento dessa cidade, preocupando-se em receber bem as pessoas para que se sentissem incentivadas a retornarem e instalarem-se na região.

Dessa forma, deve ser considerada não apenas uma colaboradora no ramo de comércio e pensão, mas pelos seus feitos é sem dúvida alguma considerada uma pioneira na formação e no desenvolvimento dessa conceituada cidade, que hoje desponta como polo turístico de Mato Grosso.

Por essa razão, acho justa a homenagem.

**Parecer nº: 047/2014**

*Projeto de Lei nº 008/2014, de 06 de março de 2014, de autoria do Vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar - PROS, que: "dá nova denominação à via pública." "Rua Sebastiana Souza Farias."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2014, de 06 de março de 2014, de autoria do Vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar - PROS, que: "dá nova denominação à via pública." "Rua Sebastiana Souza Farias."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da história da homenageada e do que ela fez pela cidade de Barra do Garças, justificando-se assim a homenagem.
03. Já o projeto altera o nome da "Rua dos Ipês" localizada no bairro Jardim Amazônia I, para "Rua Sebastiana Souza de Farias".
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*



*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“(..)*

*XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;”*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que a referida apesar de não identificada por número ou letra, é identificada por nome cuja alteração não trará reflexo algum para opinião popular, e uma vez que, ao nosso ver, a intenção do legislador foi justamente o respeito a memória dos já homenageados e da opinião, podemos concluir, após aplicação de interpretações histórica e teleológica, que o presente projeto é legal.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;*

*(...)”*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*“Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”*

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de março de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 31/03/14  
*Issaque*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 008/14 de autoria do  
Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE  
AGUIAR-PROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de  
03 de 2014

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 008/13 - Dr. Paulo Cesar R. Aguiar - PROS*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 31/03/14

*[Signature]*